



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.885, DE 12 DE JULHO DE 2006

Altera artigo 1º da lei 2.874/06 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.010/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da lei 2.874/06 passa a ser o seguinte:

"Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – o seguinte cargo de provimento em comissão:"

Quantidade	Nomenclatura	Referência
01	Superintendente da Fundação	13 (treze)

Art. 2º - O Anexo III da lei 2.441/00, que criou o quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – passa a ser o constante desta Lei:

ANEXO III

Referência	Valor - R\$
01 (um)	300,00
02 (dois)	350,00
03 (três)	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

04 (quatro)	450,00
05 (cinco)	500,00
06 (seis)	550,00
07 (sete)	600,00
08 (oito)	650,00
09 (nove)	800,00
10 (dez)	1.000,00
11 (onze)	1.200,00
12 (doze)	1.600,00
13 (treze)	2.370,00
I (um romano)	R\$ 16,00 por aula
II (dois romano)	R\$ 18,00 por aula
III (três romano)	R\$ 20,00 por aula
IV (quatro romano)	R\$ 23,00 por aula

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de julho de 2006.

Mariette Beia Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo